DocuSign Envelope ID: E6939DDE-1F95-47E4-B618-8B2DEC88B242

Humberg Agribrasil Comércio e Exportação de Grãos S.A.

CNPJ/ME nº 18.483.666/0001-03 - NIRE 35.300.553.373

Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 27 de abril de 2022

1. Data, Hora e Local: Aos 27 dias do mês de abril de 2022, às 10h, na sede da **Humberg Agribrasil Comércio e Exportação de Grãos S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença**: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **3. Mesa**: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Frederico José Humberg, que convidou o Sr. Ney Nelson Machado de Sousa para secretariá-lo. **4. Publicações Prévias**: Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, foram publicados no dia 26 de março de 2022 no jornal Diário de Notícias, impresso e digital, nos termos do artigo 289 da Lei das S.A. Fica dispensada a publicação dos avisos de que trata o caput do artigo 133 da Lei das S.A. Os documentos pertinentes relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia estão disponíveis aos acionistas no site de Relações com Investidores da Companhia (www.agribrasil.net/home-page-ri/) e nos sites da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br), conforme regulamentação em vigor. **5. Ordem do Dia**: Discutir, examinar e deliberar, em **Assembleia Geral Ordinária**: (i) a apreciação das contas e do relatório anual dos administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2021, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes; (ii) a proposta para destinação do lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 31/12/2021 e a distribuição de dividendos; (iii) a ratificação da distribuição antecipada de dividendos intermediários aos acionistas em 2021; (iv) fixação da remuneração global anual dos Administradores da Companhia; e, em **Assembleia Geral Extraordinária**: (v) a alteração do objeto social; (vi) a alteração do capital autorizado da Companhia; (vii) a eleição do Sr. Christian de Lima Ramos para o cargo de membro titular do Conselho de Administração; e (viii) a reforma integral e a consolidação do Estatuto Social. **6. Deliberações**: Após exame, análise e discussões das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, as seguintes deliberações, havendo-se autorizado a lavratura da presente ata na forma de sumário e a publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, como faculta o artigo 130, §1º e §2º da Lei das S.A.: (i) o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2021; (ii) a destinação do resultado líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021, no valor de R$ 9.120.578,15 (nove milhões, cento e vinte mil, quinhentos e setenta e oito reais e quinze centavos). Após descontado o montante destinado à Reserva Legal no valor de R$ 456.007,11 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e sete reais e onze centavos), o saldo remanescente será destinado da seguinte forma: (a) distribuição de dividendos no valor total de R$ 3.736.994,21 (três milhões, setecentos e trinta e seis mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos) aos seus acionistas, em moeda corrente nacional, calculados de forma proporcional à sua participação societária, a serem pagos no decorrer de 2022, salvo pelo montante já distribuído de maneira antecipada em 2021; e (b) o saldo remanescente do lucro líquido apurado, já descontados os valores supramencionados, no valor de R$ 4.927.576,83 (quatro milhões, novecentos e vinte e sete mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos), para a Reserva de Lucros da Companhia. (iii) a ratificação da distribuição de dividendos, realizada antecipadamente em 2021, ao acionista Frederico José Humberg no valor total de R$ 2.446.433,43 (dois milhões quatrocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos) integralmente pago em moeda corrente nacional; (iv) a fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia para o exercício de 2022, no valor de até R$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), líquidos de encargos, cabendo ao Conselho de Administração distribuir a referida remuneração fixada entre seus membros e a Diretoria Executiva; (v) a alteração do objeto social da Companhia para incluir a atividade de "comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo". Assim, o artigo 3º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação: *"**Artigo 3º**. A Companhia tem por objeto social: (a) a venda, compra, revenda e distribuição dos seguintes produtos in natura de origem vegetal: soja, trigo, centeio, cevada, aveia, milho, arroz, sorgo e demais cereais e grãos, a granel ou em contêineres, tanto no/para o mercado interno (Brasil) quanto no/para o mercado externo (fora do Brasil); (b) a prestação de serviços de limpeza, padronização e armazenagem (a granel ou em contêineres) dos produtos referidos no item "a" acima; (c) a prestação de serviços de consultoria para empresas com atividades relacionadas à comercialização e logística de grãos; (d) a comercialização e exportação de café e carne; (e) a comercialização de energia, além da intermediação de compra e venda a terceiros; (f) a prestação de serviços de gestão de contratos de energia a terceiros; (g) comércio varejista de energia; (h) fabricação de álcool; (i) fabricação de farinha de milho e derivados e de óleo de milho em bruto; (j) fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente; (k) geração de energia elétrica, comércio atacadista de energia elétrica e produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado; (l) comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente; (m) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; (n) a participação em outras sociedades, no Brasil e no exterior, como sócia ou acionista; e (o) comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo."* (vi) aprovar o aumento do capital autorizado da Companhia **de** R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) **para** R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), de forma que o *caput* do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação: "***Artigo 6º**. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, por deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá, também, estabelecer as condições de emissão, inclusive preço, prazo e forma de integralização ("Capital Autorizado"). Acima desse limite, o capital social será aumentado por deliberação da Assembleia Geral."* (vii) a eleição do Sr. **Christian de Lima Ramos**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, RG nº 19.556.177-6 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 177.865.428-25, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua São Tomé, nº 86, 11º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-080 como membro titular do Conselho de Administração. O conselheiro ora eleito exercerá seu mandato de modo unificado com os demais membros do Conselho de Administração, Srs. **Frederico José Humberg**, **Stephane Frappat** e **Paulo Guilherme Rache Humberg**, membros titulares eleitos pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 12 de abril de 2021, até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2023. O novo conselheiro ora eleito toma posse mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse, a ser lavrado no livro competente, conforme **Anexo I** desta Ata. O Conselheiro ora eleito declara, sob as penas da lei, não se encontrar impedido de integrar o Conselho de Administração da Companhia e de exercer seus cargos por lei especial em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (viii) aprovar a reforma integral do Estatuto Social da Companhia que, já considerando as alterações acima, passa a vigorar, devidamente consolidado, com a redação constante no **Anexo II**. **7. Lavratura, Leitura da Ata e Encerramento**: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, a presente Ata foi lida e aprovada por todos os acionistas presentes e assinada por todos os membros da Mesa. **8. Presença**: Mesa: Presidente: Frederico José Humberg. Secretário: Ney Nelson Machado de Sousa. Acionistas: Frederico José Humberg; Acauã Sena Mahfuz; Ney Nelson Machado de Sousa; Pedro Lunardelli Xavier Salles; Paulo Guilherme Rache Humberg; Stephane Frappat; Jonatas Brito do Nascimento de Souza, Raphael Blanc Costa Schuwartz Vieira, Emerson Souza Santos, Ricardo Rodrigues Hartmann, Eduardo Prado Froes, Fernando Souza de Andrade e Larissa Nascimento Mendes. *Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.* São Paulo, 27 de abril de 2022. **Ney Nelson Machado de Sousa** - Secretário. JUCESP nº 368.887/22-4 em 21/07/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Anexo II - Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - **Artigo 1º**. A **Humberg Agribrasil Comércio e Exportação de Grãos S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, em especial, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Parágrafo Primeiro**. Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado BOVESPA MAIS, da B3 - Brasil, Bolsa e Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS da B3 ("Regulamento do BOVESPA MAIS"). **Parágrafo Segundo**. As disposições do Regulamento do BOVESPA MAIS prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social. **Artigo 2º**. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004. **Parágrafo Único**. Por deliberação da Diretoria a Companhia poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, escritórios, sucursais, representações e depósitos, no país ou fora dele. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: (a) a venda, compra, revenda e distribuição dos seguintes produtos in natura de origem vegetal: soja, trigo, centeio, cevada, aveia, milho, arroz, sorgo e demais cereais e grãos, a granel ou em contêineres, tanto no/para o mercado interno (Brasil) quanto no/para o mercado externo (fora do Brasil); (b) a prestação de serviços de limpeza, padronização e armazenagem (a granel ou em contêineres) dos produtos referidos no item "a" acima; (c) a prestação de serviços de consultoria para empresas com atividades relacionadas à comercialização e logística de grãos; (d) a comercialização e exportação de café e carne; (e) a comercialização de energia, além da intermediação de compra e venda a terceiros; (f) a prestação de serviços de gestão de contratos de energia a terceiros; (g) comércio varejista de energia; (h) fabricação de álcool; (i) fabricação de farinha de milho e derivados e de óleo de milho em bruto; (j) fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente; (k) geração de energia elétrica, comércio atacadista de energia elétrica e produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado; (l) comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente; (m) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; (n) a participação em outras sociedades, no Brasil e no exterior, como sócia ou acionista; e (o) comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo. **Artigo 4º**. A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações** - **Artigo 5º**. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 15.400.000,00 (quinze milhões e quatrocentos mil reais), dividido em 88.000.000 (oitenta e oito milhões) de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro**. O capital social será exclusivamente representado por ações ordinárias, sendo que cada ação ordinária é indivisível e confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável. **Parágrafo Segundo**. É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e partes beneficiárias. **Parágrafo Terceiro**. A propriedade das ações presume-se pelo registro do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **Artigo 6º.** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, por deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá, também, estabelecer as condições de emissão, inclusive preço, prazo e forma de integralização ("Capital Autorizado"). Acima desse limite, o capital social será aumentado por deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro**. A emissão de ações, quer pública ou particular, para integralização em dinheiro, bens ou mediante a capitalização de créditos, dentro dos limites do Capital Autorizado, sujeita ao previsto no artigo 170, §3º da Lei das S.A., será efetivada por deliberação do Conselho de Administração, ao qual competirá deliberar, se for o caso, acerca do registro dos valores mobiliários por ela emitidos nos organismos respectivos e da realização de oferta pública, bem como estabelecer o número de ações a serem emitidas, para distribuição no País e/ou no exterior, sob a forma pública ou privada, o preço e demais condições da subscrição e integralização, observadas as normas legais e estatutárias, além das seguintes condições: (a) em se tratando de emissão destinada à subscrição particular, a Diretoria comunicará aos acionistas, mediante aviso publicado pela imprensa, a deliberação do Conselho de Administração de aumentar o capital, oferecendo-lhes prazo para o exercício dos respectivos direitos de preferência; (b) em se tratando de emissão destinada à subscrição pública, fica facultado ao Conselho de Administração determinar a exclusão do direito de preferência ou a redução do prazo legal para exercício desse direito; e (c) em qualquer hipótese, o valor mínimo de realização inicial das ações será de 10% (dez por cento) do preço de emissão das ações subscritas, devendo o saldo ser integralizado, de acordo com chamadas da Diretoria, em prazo a ser fixado pelo Conselho de Administração, o qual não poderá exceder a 12 (doze) meses. **Parágrafo Segundo**. Exceto nos casos previstos nos parágrafos terceiro, quarto e quinto, abaixo, os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de aumento de capital, que pode ser exercido no prazo legal de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação da ata da Reunião do Conselho de Administração ou da ata da Assembleia Geral Extraordinária que deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia. **Parágrafo Terceiro**. A Companhia pode, no limite do Capital Autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, mediante deliberação do Conselho de Administração, outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores, empregados ou prestadores de serviços das controladas pela Companhia, sem direito de preferência aos acionistas. **Parágrafo Quarto**. O Conselho de Administração poderá excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício, na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do Capital Autorizado. **Parágrafo Quinto**. O Conselho de Administração deverá dispor sobre as sobras de ações não subscritas em aumento de capital, durante o prazo do exercício de preferência, determinando, antes da venda de tais sobras em bolsa de valores em benefício da Companhia, o rateio, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem manifestado, no boletim ou lista de subscrição, interesse em subscrever as eventuais sobras. **Artigo 7º**. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação, ou para cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as regras de limites operacionais e riscos a serem observadas pela Companhia. **Capítulo III - Assembleia Geral** - **Artigo 8º**. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (i) ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das S.A.; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim o exigirem, permitida a realização conjunta de ambas, de acordo com a Lei das S.A. e as disposições deste Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro**. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A., podendo também ser convocadas na forma prevista no artigo 123, parágrafo único da Lei das S.A. **Parágrafo Segundo**. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias no caso de primeira convocação e 8 (oito) dias no caso de segunda convocação, nos termos da Lei das S.A., devendo conter a data e horário previstos para realização da Assembleia Geral, ordem do dia e toda documentação suporte, se houver. Independentemente das formalidades de convocação previstas na Lei das S.A., a Assembleia Geral será considerada validamente realizada se todos os acionistas comparecerem. **Parágrafo Terceiro**. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por seu substituto, cabendo ao presidente da Assembleia Geral indicar o secretário dentre os presentes. **Parágrafo Quarto**. Exceto nos casos em que a Lei das S.A. exigir quórum superior, a Assembleia Geral será considerada validamente instalada, em primeira convocação, com a presença dos acionistas que representarem no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social da Companhia com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo Quinto**. Ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e o disposto no presente Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos proferidos pela maioria dos votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco. **Parágrafo Sexto**. Apenas aqueles que comprovarem sua qualidade de acionistas, nos termos do artigo 126 da Lei das S.A., poderão comparecer e exercer o direito de voto na Assembleia Geral, observado que de acordo com o §1º do artigo 121 da Lei das S.A., o acionista poderá participar e votar a distância na Assembleia Geral, nos termos do disposto na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários. **Parágrafo Sétimo**. As atas de Assembleia Geral deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no §1º do artigo 130 da Lei das S.A. **Artigo 9º**. Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei ou neste Estatuto Social, competirá à Assembleia Geral a deliberação sobre as seguintes matérias relativas à Companhia, observados os quóruns previstos neste Estatuto Social e na legislação aplicável: (i) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado; (iii) fixar a remuneração global anual dos administradores da Companhia, nos termos do artigo 152 da Lei das S.A., assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, e dos membros dos Comitês Consultivos, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual de tal montante; (iv) qualquer alteração ao Estatuto Social; (v) definir o limite do Capital Autorizado, e qualquer modificação a esse limite; (vi) deliberar sobre o aumento do capital social, acima do limite do Capital Autorizado, ou redução do capital social; (vii) fusão, cisão, transformação ou incorporação de outra sociedade (inclusive incorporação de ações) pela Companhia, ou incorporação da Companhia (ou das ações de emissão da Companhia) por outra sociedade, ou outra forma de reorganização societária; (viii) aprovar a criação ou modificação de planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações de emissão aos seus administradores, empregados prestadores de serviço, ou aos administradores, empregados prestadores de serviço de suas controladas; (ix) dissolução, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou requerimento de sua falência; (x) a transferência de parte substancial dos ativos da Companhia e de suas subsidiárias que gere a descontinuidade de suas atividades; (xi) emissão de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição, bem como quaisquer valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, caso exceda os limites do capital autorizado; (xii) resgate, amortização, desdobramento, grupamento de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia; (xiii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela Administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (xiv) manifestação de voto ou participação, na qualidade de acionista ou sócia, nas reuniões ou assembleias de sócios/acionistas das sociedades nas quais a Companhia detenha participação que tenham relação as matérias supramencionadas; (xv) deliberar sobre pedido de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, bem como a adesão e saída BOVESPA MAIS ou migração da Companhia para segmento de negociação cujo nível de governança seja superior ao BOVESPA MAIS; (xvi) escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do BOVESPA MAIS, conforme o previsto no Capítulo VII deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; (xvii) deliberar sobre a caracterização dos indicados como conselheiros independentes da Companhia; e (xviii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração. **Capítulo IV - Administração** - Seção I - Disposições Gerais - **Artigo 10**. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro**. A posse dos administradores nos cargos faz-se mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio, sendo dispensada qualquer garantia de gestão, e estará condicionada, ainda, à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do BOVESPA MAIS, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Parágrafo Segundo**. O prazo de gestão dos administradores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores. **Artigo 11**. Ressalvado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável e observadas as regras de convocação aplicáveis, as reuniões de qualquer dos órgãos de administração são instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus respectivos membros, e, em segunda convocação, com qualquer número, e delibera pelo voto da maioria dos presentes, excluídos os impedidos de votar por conflito de interesses. **Parágrafo Único**. É dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os membros do órgão da administração. São considerados presentes os membros que manifestem seu voto: (i) por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão; ou (ii) por voto escrito antecipado; ou (iii) por voto escrito transmitido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação que assegure a autoria do documento. Seção II - Conselho de Administração - **Artigo 12**. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, que poderão ter seus respectivos suplentes, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de até 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro**. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, nos termos da lei. A Assembleia Geral poderá eleger suplentes para o Conselho de Administração que substituirão o conselheiro titular (ou conselheiros titulares) a que estiver(em) vinculado(s), em sua(s) ausência(s) ou impedimento(s). **Parágrafo Segundo**. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho da Administração, este deverá funcionar com os demais, desde que respeitado o número mínimo de conselheiros. Na eventualidade de impedimento temporário que impossibilite o respeito ao número mínimo de conselheiros, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para a eleição de membros que permitam o devido funcionamento do Conselho. **Parágrafo Terceiro**. Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos membros, o Conselho de Administração convocará, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância, uma Assembleia Geral para deliberar sobre a eleição do substituto, que permanecerá no cargo até o final do mandato do conselheiro substituído. **Artigo 13**. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente eleito pelos membros do Conselho de Administração. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, assumirá as funções o conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais conselheiros. **Parágrafo Primeiro**. O Presidente do Conselho de Administração será o responsável pela convocação, presidência e condução das atividades das Assembleias Gerais, bem como pela presidência e condução das reuniões do Conselho de Administração, coordenando as atividades do Conselho de Administração. O Presidente do Conselho de Administração terá voto de desempate em qualquer matéria. **Parágrafo Segundo**. Nos casos de vacância de um membro do Conselho de Administração, poderá o conselheiro suplente substituir o conselheiro titular até a eleição do seu substituto, ou poderá seu substituto ser nomeado pelos conselheiros até a primeira Assembleia Geral subsequente. Em ambos os casos, o substituto somente ocupará o cargo pelo período restante do mandato do substituído. **Artigo 14.** Os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão ordinariamente ao final de cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocados. **Parágrafo Primeiro**. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da sua realização. Tal convocação deverá ser realizada por escrito, mediante notificação pessoal por meio de um e-mail endereçado a cada um dos membros do Conselho de Administração. Fica dispensada a convocação prévia da reunião, como condição de sua validade, quando todos os membros do Conselho de Administração estiverem presentes à reunião. A convocação deverá estar acompanhada da: (a) data, hora e local da reunião, (b) agenda e a pauta de deliberações; (c) cópias de todos os documentos e propostas relacionadas às questões incluídas no instrumento de convocação. **Parágrafo Segundo**. Os membros da Diretoria, auditores independentes e os membros de eventuais Comitês Consultivos instalados poderão ser convocados a participar das reuniões do Conselho de Administração, devendo estes comparecer e poderão participar, sem direito a voto, das discussões das matérias que tiverem motivado sua convocação. **Artigo 15**. Serão considerados como presentes à reunião os conselheiros representados por procurador validamente nomeado ou que participem por meio de conferência telefônica ou videoconferência, bem como aqueles que enviarem, antecipadamente, seu voto na forma do Parágrafo Primeiro abaixo. **Parágrafo Primeiro**. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Os Conselheiros que participarem da reunião da forma definida acima serão considerados presentes na reunião para todas as devidas finalidades. Neste caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente de uma reunião deverão confirmar seus votos por meio de correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico de factível comprovação que identifique de forma inequívoca o remetente e a respectiva manifestação de voto. **Parágrafo Segundo**. Todas as deliberações do Conselho constarão em atas lavradas no respectivo livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e autenticadas pela mesa. Os votos proferidos pelos conselheiros que participarem remotamente deverão constar no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do conselheiro, ser juntada ao respectivo livro logo após a transcrição da ata. **Artigo 16**. Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão, que serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes à reunião, não computados os votos em branco, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 13 acima, que atribui ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate. **Parágrafo Único**. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe são conferidas por lei: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) eleger e destituir os Diretores, bem como discriminar as suas atribuições; (iii) estabelecer a remuneração individual, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês Consultivos, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral; (iv) fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos; (v) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia e suas controladas, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria; (vi) apreciar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; (vii) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento, bem como acompanhar sua execução; (viii) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.; (ix) instalar, definir a composição e coordenar os Comitês Consultivos, fixando os seus respectivos regimentos internos; (x) aprovar a contratação de consultores externos para assessorar os Comitês Consultivos; (xi) definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do BOVESPA MAIS; (xii) aprovar as políticas e regimentos internos da Companhia; (xiii) aprovar a realização de oferta pública de ações da Companhia; (xiv) aprovar o aumento de capital da Companhia, fixando os critérios para subscrição e integralização do capital social, até o limite do Capital Autorizado; (xv) aprovar a outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores, empregados ou prestadores de serviços da Companhia ou de suas controladas, sem direito de preferência aos acionistas, no limite do Capital Autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral; (xvi) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia, para cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação, bem como sobre a alienação de ações em tesouraria ou sua destinação para plano de opção de compra de ações (*stock option*) aprovado pela Assembleia Geral; (xvii) constituir quaisquer ônus ou gravames sobre os bens ou ações da Companhia, bem como prestar garantias, reais ou fidejussórias, em nome da Companhia e/ou de suas afiliadas em obrigações com terceiros; (xviii) outorgar empréstimos em favor de terceiros; (xix) aprovar qualquer operação, acordo, negócio, contrato, arranjo comercial ou assunção de obrigações entre a Companhia e (a) acionistas ou partes relacionadas; (b) qualquer membro da administração da Companhia inclusive contratos de empréstimo; (xx) aprovar a contratação ou aditamento pela Companhia de quaisquer contratos relativos a empréstimo, financiamento, assunção de obrigações ou despesas, qualquer operação, acordo, negócio, contrato ou arranjo comercial que acarrete uma obrigação financeira para a Companhia, incluindo a aquisição de ativos ou negócios, em todos os casos, na medida em que (a) excedam o valor de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais) individualmente ou o montante total de R$ 200.000,00 (duzentos milhões de reais) em agregado, dentro do mesmo exercício social, ou (b) que seja estranho às atividades previstas no objeto social da Companhia; (xxi) aprovar qualquer operação de venda, transferência, oneração, ou outra forma de alienação de quaisquer ativos ou negócios da Companhia que ultrapasse individualmente ou em agregado, dentro de um exercício social, o montante total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais); (xxii) realizar novos investimentos pela Companhia relacionados à consecução do objeto social, que ultrapasse, individualmente ou em agregado, dentro de um exercício social, o montante de R$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais); (xxiii) aprovar a realização de qualquer operação de endividamento (inclusive, mas sem limitação, por meio da emissão de debêntures, notas promissórias ou outros títulos ou Valores Mobiliários representativos de dívida, operação de leasing financeiro) em que exceda o valor de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais) individualmente ou o montante total de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de Reais) em agregado, dentro de um exercício social; (xxiv) aprovar a contratação de seguros cujo prêmio seja superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), individualmente; (xxv) deliberar sobre a emissão de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, até o limite do Capital Autorizado, fixando-lhes as respectivas condições; (xxvi) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria; e (xxvii) exercer outras atribuições previstas neste Estatuto Social e deliberar sobre qualquer matéria não prevista neste Estatuto Social, respeitadas as matérias de competência privativa de outros órgãos da Companhia, notadamente a Assembleia Geral. Seção III - Comitês Consultivos - **Artigo 17**. O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de comitês de assessoramento ("Comitês Consultivos"), que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por membros dos órgãos de administração da Companhia, ou não. **Parágrafo Primeiro**. A instalação dos Comitês Consultivos compete ao Conselho de Administração, que estabelecerá as normas aplicáveis aos Comitês Consultivos, incluindo regras sobre seu funcionamento, competências, composição, prazo de gestão e remuneração, quando aplicável. Tais normas e regras serão definidas nos regimentos internos dos Comitês Consultivos, que serão aprovados pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo**. As matérias analisadas por cada um dos Comitês Consultivos serão objeto de relatórios e propostas, que não vincularão as deliberações do Conselho de Administração. Seção IV - Diretoria - **Artigo 18.** A Diretoria é o órgão executivo da administração, e será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) diretores, acionistas ou não, residentes e domiciliados no país, com mandato unificado de 2 (dois) anos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores, e os demais diretores sem designação específica, sendo permitida a acumulação de cargos e a reeleição. Os Diretores terão suas atribuições fixadas pelo Conselho de Administração, observado o disposto neste Estatuto. **Parágrafo Primeiro**. No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Financeiro. Os demais Diretores substituir-se-ão entre si, de acordo com a indicação da Diretoria. No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente. **Parágrafo Segundo**. Vago um dos cargos de Diretor, compete ao Conselho de Administração promover a sua substituição, at